



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 3081, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre o indeferimento de dezessete solicitações de refúgio, durante a reunião do CONARE, no dia 20 de novembro de 2020, sem que fossem realizadas as entrevistas com os solicitantes; números dos processos dos postulantes que tiveram seus pedidos indeferidos com o fundamento da respectiva decisão; e informações sobre a referida reunião e sobre o processo decisório que envolveu a tomada de decisão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam



SF/20787.23539-85

prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre o indeferimento de dezessete solicitações de refúgio, durante a reunião do CONARE, no dia 20 de novembro de 2020, sem que fossem realizadas as entrevistas com os solicitantes; números dos processos dos postulantes que tiveram seus pedidos indeferidos com o fundamento da respectiva decisão; e informações sobre a referida reunião e sobre o processo decisório que envolveu a tomada de decisão.

Nesses termos, requisita-se:

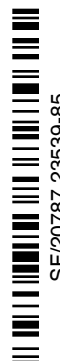
1. esclarecimentos sobre o indeferimento de dezessete solicitações de refúgio, durante a reunião do CONARE, no dia 20 de novembro de 2020, sem que fossem realizadas as entrevistas com os solicitantes;
2. números dos processos dos postulantes que tiveram seus pedidos indeferidos com o fundamento da respectiva decisão; e
3. informações sobre a referida reunião e sobre o processo decisório que envolveu a tomada de decisão.

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) foi criado pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Nos termos dessa Lei, pelo seu art. 9º, "a autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem". A regra é complementada no art. 18, que determina que "a autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos".

Essa formalidade está também prevista no art. 6º da Resolução Normativa número 29, de 2019, do CONARE e no parágrafo 200 do Manual da Autoridade das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Não obstante os comandos explícitos da norma, que regula sem

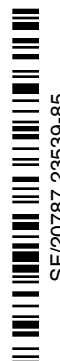


margem à dúvida os procedimentos da autoridade pública, o CONARE, em sua reunião de 20 de novembro de 2020, indeferiu 17 (dezessete) solicitações de refúgio sem a devida oitiva dos interessados, em afronta direta aos preceitos legais e regulamentares.

Com esse quadro, que representa, pelo mero contraste à legalidade, uma grave injustiça e violação dos direitos humanos dos solicitantes, requeiro esclarecimentos sobre o indeferimento das solicitações de refúgio com a dispensação de entrevistas das quais os refugiados têm por direito.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)
Senadora



SF/20787.23539-85